

## Questão Discursiva 00236

O art. 5º, II, da Constituição Federal, preceitua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Pergunta-se: Há diferença entre os princípios da legalidade e da reserva legal? Sim ou não? Justifique sua resposta.

### Resposta #004941

Por: **rsoares** 27 de Janeiro de 2019 às 17:13

Por vezes doutrina e jurisprudência toma os princípios da legalidade e reserva legal como sinônimos. Todavia, parte da doutrina faz distinções entre eles.

A legalidade comporta dois importantes desdobramentos: a supremacia da lei, o qual dispõe que a lei prevalece e tem preferência sobre os atos da Administração; e a reserva de lei, que afirma que o tratamento de certas matérias deve ser formalizado necessariamente pela legislação, excluindo a utilização de outros atos com caráter normativo.

Rafael Carvalho ensina que o primeiro possui vinculação negativa, a qual consiste em limitação para a atuação do administrador que, na sua ausência, poderia atuar com maior liberdade para atender ao interesse público. Já o princípio da reserva legal tem vinculação positiva, o que condiciona a validade da atuação dos agentes públicos à prévia autorização legal. Atualmente, tem prevalecido, na doutrina clássica e na praxe jurídica brasileira, a ideia da vinculação positiva da Administração à lei. Isto é, o agente ou administrado público só pode fazer o que a lei autoriza ou determina.

### Resposta #005309

Por: **Dudusch** 26 de Abril de 2019 às 14:19

Sim.

O princípio da legalidade figura como um limite imposto ao Estado (liberdade negativa), impondo ao Poder Público um dever de abstenção no sentido de não interferir na órbita particular, a não ser que exista uma lei impondo uma conduta ou a abstenção de um ato (caráter imperativo).

Doutro lado, a reserva legal significa que determinada matéria deve ser necessariamente tratada por meio de lei (em sentido estrito ou formal). Exemplo disso é quando a Constituição Federal exige que determinada matéria seja regulamentada através de lei complementar (a propósito, vide o art. 146 da CF, que dispõe sobre o estabelecimento de normas gerais em matéria tributária, entre outras questões).